

ESTRATÉGIA PROSPECTIVA PARA O FINANCIAMENTO DA ACÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR

1. INTRODUÇÃO

As reflexões que se seguem pretendem ser um contributo do FAE para o debate recentemente lançado pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior sobre "Consolidação da Legislação do Ensino Superior".

Dada a natureza das funções do FAE, esta nota aborda essencialmente as questões de acção social e enquadra-se no ponto 6 do documento do CIPES, " Fontes do financiamento".

O fio condutor deste contributo do FAE parte das seguintes linhas de estratégia a médio prazo:

- a. Consolidar a afirmação da política de acção social escolar, contribuindo para concretizar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e para aumentar o sucesso escolar dos estudantes;
- b. Desenvolver mecanismos de avaliação do sistema, a montante a jusante, reforçar a uniformização de critérios e assegurar a equidade de tratamento na acção social escolar;
- c. Promover um sistema flexível e atractivo de empréstimos bonificados para estudos, com vista à autonomização dos estudantes;
- d. Contribuir para garantir a solvência do sistema, introduzindo uma abordagem custo/benefício que rentabilize os investimentos efectuados, encoraje o crescimento das receitas próprias e melhore a qualidade das prestações;
- e. Estabelecer parcerias com os actores sociais e desenvolver o mecenato junto de empresas e instituições ligadas à educação, à investigação e à cultura para co-financiamento da política de acção social.

2. A ACÇÃO SOCIAL : RESPONSABILIDADE DO ESTADO E COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS/ESTUDANTES

2.1. Os sistemas europeus de ensino superior evoluíram ao longo dos últimos 50 anos ao sabor de condicionalismos económicos, políticos, demográficos e sociais que moldaram a actual configuração social e política de um continente ainda em busca de identidade geopolítica própria, por assumir o imperativo de preservar as especificidades nacionais e regionais.

A Europa é, porém, cada vez mais um espaço comum integrado do ponto de vista económico e com políticas harmonizadas em várias áreas. Nos domínios da ciência e da educação, a concretização de uma área europeia de ensino superior e de um mercado de oportunidades de formação transnacional e de emprego começa a ser uma realidade.

O chamado Processo de Bolonha vem precisamente estruturar esta mutação substancial dos sistemas de ensino superior no que respeita à harmonização dos graus académicos, à duração dos mesmos e à mobilidade dos profissionais diplomados. A Europa da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida está já aí actuante e a redesenhar os perfis dos países com base no grau de avanço para a sociedade do conhecimento, das competências certificadas, da ciência, da tecnologia e da inovação.

2.2. O extraordinário desenvolvimento do ensino superior em todos os países da Europa conseguiu-se, em parte, graças ao fomento sustentado de políticas de acção social escolar concebidas e executadas com algum rasgo e muita determinação. Com efeito, tais políticas evoluíram de um primeiro objectivo de contribuir para a democratização do acesso, para se centrarem, num segundo momento, no incremento do desempenho individual dos estudantes, e para passarem ultimamente a agregar o imperioso objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino. Nesta óptica, desnecessário se torna sublinhar quanto a sociedade do conhecimento e da aprendizagem ao longo da vida bem como a procura de novas competências e qualificações vão continuar a implicar diversificadas formas de apoio aos estudantes.

2.3 É sabido que os países da Europa do norte têm grande tradição no que respeita a formas de apoio social aos estudantes, sendo legítimo interrogar-se sobre até que ponto a acção social contribui(u) para o inegável sucesso dos respectivos sistemas de ensino superior. Esta dimensão integrada do esforço financeiro do Estado na educação tem vindo a resistir com êxito a alguma erosão dos orçamentos do ensino superior, ao mesmo tempo que vem fazendo emergir novas tendências no respeitante ao financiamento da acção social, que, de resto, não carece de ser exclusivamente de fonte pública.

Em Portugal a política de acção social escolar no ensino superior parece ter ganho estatuto de "cidadania" apenas no decurso da última década. Sem a intervenção decisiva da acção social não teria sido possível consolidar o desenvolvimento do ensino superior público nem dar um contributo determinante na afirmação do ensino superior particular.

Mas também sem a crescente participação das famílias - frequentemente com grande sacrifício - no custo geral da educação e, nomeadamente, na componente do custo de vida do estudante não se teria atingido a actual taxa (ainda baixa) de escolarização no ensino superior. Mas a política de acção social está ainda longe de ver esgotada a sua intervenção em prol do ensino superior.

Há metas decisivas ainda a ultrapassar, até porque os contornos do modelo de acção social em vigor são anteriores à expansão continuada do ensino superior e o sistema não tem, ainda, capacidade de antecipação para responder aos novos desafios na sociedade do conhecimento para a qual o país vai convergindo cada vez mais.

2.4. Por um lado, há que reconhecer que em Portugal o Estado assume a quase totalidade dos custos do ensino público e participa significativamente, conjuntamente com as famílias, no custo de vida do estudante. Já no que concerne ao ensino superior particular, o apoio do Estado esgota-se na atribuição de bolsas de estudo aos alunos economicamente carenciados, não garantindo, assim, aos estudantes do ensino particular as mesmas oportunidades que aos do ensino público. Para se fazer uma ideia do que está em jogo, convém ter presente que a despesa pública corrente (sem investimento) com a acção social em Portugal corresponde aproximadamente a 10% do orçamento do ensino superior público. Porém, este valor nacional não atinge metade da percentagem correspondente registada a nível da União Europeia a qual se situa levemente acima dos 20%, embora os sistemas de acção social apresentem sintomáticas diversidades de país para país.

2.5. Por outro lado, seria curial procurar aferir não só a dimensão da despesa pública com acção social, como também determinar os custos da não-intervenção do Estado, ou seja, quais seriam as consequências da não existência de um sistema de acção social, e, sobretudo, analisar os efeitos de retorno social desse investimento quer em termos de ganhos imediatos para os beneficiários quer numa perspectiva de enriquecimento do capital intangível da comunidade a médio e longo prazo.

É neste enquadramento específico que há que postular, simultaneamente, pela continuidade do financiamento da acção social pelo Estado - que terá ainda de ser ascendente até maior estabilização dos efectivos discentes - e tendencialmente por uma maior comparticipação financeira das famílias/estudantes, até porque o retorno do investimento educativo é elevado no que se refere à maioria das formações superiores.

3. UM SISTEMA DE FINANCIAMENTO AUTOSUSTENTADO PARA A ACÇÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR

3.1. O Estado é o primeiro e principal financiador da acção social.

O FAE considera adequado o modo como é colocada a questão das fontes de financiamento do ensino superior no documento do CIPES (ponto 6.) Entende-se contudo que, para além das fontes tradicionais de financiamento do ensino e da acção social, a saber, o Estado, as famílias e os estudantes, se afigura imprescindível identificar e envolver no sistema de financiamento novos parceiros e interlocutores. Na perspectiva do FAE, os aspectos que se seguem devem considerar-se adquiridos.

O Estado deve manter-se como primeiro e principal financiador do sistema de acção social embora se possa compreender uma relativa estabilização da componente pública do orçamento do ensino superior (que não do da acção social), quer porque se atingiu um patamar de despesa comparável com o que se verifica noutros países, quer porque o sistema tem vindo a consolidar-se de modo notável, quer, ainda, porque as variáveis demográficas apontam para fluxos de entrada menos importantes, quer, por último, porque se assiste a uma tendência para o decréscimo do número e da duração de alguns cursos. Quase certamente ir-se-á assistir a um movimento de selectividade natural entre cursos, instituições e sectores de ensino superior, o que poderá justificar uma taxa de crescimento menor da despesa pública com a componente ensino.

Este entendimento dos cenários próximos de evolução do ensino superior impõe que no âmbito da acção social se assista a um reforço do financiamento estatal segundo o princípio da equidade de tratamento igual para todos os cidadãos (todos contribuintes), mas sem deixar de atender, também, ao princípio que o documento de trabalho designa de "equidade vertical", ou seja tratamento desigual para situações sócio-económicas, familiares ou circunstanciais diferenciadas. A discriminação positiva mais não é do que um modo de colocar os cidadãos em pé de igualdade face às oportunidades educativas.

3.2. Princípio da comparticipação das famílias e dos alunos no financiamento do ensino e da acção social

O fenómeno da globalização e o aparecimento das sociedades do conhecimento e da informação ditaram a emergência de um novo conjunto de necessidades sociais cuja satisfação impõe uma distribuição inovadora dos orçamentos de Estado. A nível europeu vem-se assistindo a um movimento de contenção da despesa com educação, sendo dada uma nova ênfase às questões de eficiência e de melhoria da produtividade. No caso do ensino superior desenha-se, entre outros aspectos, uma tendência para que as instituições realizem determinados níveis de auto-financiamento, a partir da prestação de serviços tanto na esfera pública como na interface com os meios empresariais e com as diversas entidades e colectividades locais.

O corolário lógico de um menor crescimento dos orçamentos públicos destinados à educação é o reequacionamento da contribuição das famílias e dos estudantes para os custos do ensino, os quais incluem o custo da acção social. Significa isto que os beneficiários mais directos do ensino - os agregados familiares e os próprios alunos - são chamados a suportar uma parte dos custos com o ensino superior, tendo como contrapartida algum tipo de isenção fiscal e mecanismos de atribuição de bolsas de estudo em função da situação sócio-económica e/ou do posicionamento do estudante no quadro do seu percurso académico/curricular.

É entendimento do FAE que o princípio da comparticipação das famílias/estudantes no financiamento do ensino superior deve ser extensivo ao financiamento do subsistema de acção social.

Com o objectivo de garantir a sustentabilidade das prestações sociais e pecuniárias da acção social no ensino superior, o FAE propõe que cada estudante (ou respectiva família) passe a pagar uma quota anual de acção social, à semelhança da subscrição automática de um seguro de saúde ou da adesão a uma associação académica para poder beneficiar de certas vantagens.

A quota anual de acção social, cujo montante uniformizado terá em conta os custos globais do conjunto de valências oferecidas pela acção social deverá oscilar entre € 5 e € 10, deve ser paga no acto de matrícula anual e irá reforçar directamente o orçamento geral da acção social no ensino superior.

O alcance desta proposta é simultaneamente pedagógico, financeiro e estratégico.

Com efeito, a proposta do FAE encontra fundamento, em primeiro lugar, no facto consabido de que a total gratuitidade de um serviço é desresponsabilizante para o beneficiário. A co-responsabilização das famílias/estudantes tem pois uma componente pedagógica e formativa.

Em segundo lugar, na lógica do sistema económico actual, a medida preconizada pelo FAE encontra igualmente justificação natural na aplicação tendencial do princípio do utilizador/pagador. Mesmo considerando que a acção social não deve ser encarada como um negócio, a comparticipação do estudante pelo serviço que lhe é prestado - como de resto já acontece - faz todo o sentido.

Por último, a introdução da quota anual de acção social inscreve-se plenamente na filosofia que enforma o documento do CIPES. Trata-se de gizar uma estratégia de sustentabilidade futura e de assegurar a própria solvência do sistema de acção social, embora um pouco ao arrepio do que vem sendo a tradição, reconhece-se. Os contornos desta estratégia de médio e longo prazo decorrem igualmente da circunstância de ser imprescindível manter em bom estado de funcionamento e de consolidar ao longo dos próximos anos o complexo de infra-estruturas de acção social que foram sendo implantadas com fundos dos quadros comunitários de apoio de que Portugal beneficiou durante a última década.

Considerando que tal situação não se verificará daqui a dez ou vinte anos, importa, assim, que os beneficiários da acção social de hoje - que dela não poderiam usufruir sem o contributo dos anteriores quadros comunitários de apoio - participem na viabilização da utilização futura das estruturas hoje existentes pelas próximas gerações de estudantes. O contributo quase simbólico agora proposto terá, deste modo, um efeito de retorno financeiro não despidendo e que reverterá a favor dos estudantes das próximas décadas.

3.3. Alavancagem do financiamento da acção social através da entrada de fontes terceiras de financiamento.

No novo enquadramento global do financiamento da acção social que este documento procura delinear, a viabilidade e a auto-sustentabilidade de um sistema consolidado de acção social pressupõe, inevitavelmente, o envolvimento de parceiros sociais motivados e de novos interlocutores.

A experiência prova que alguns serviços de acção social que exploram directamente ou que adjudicam a terceiras entidades parte dos serviços oferecidos conseguem maiores equilíbrios financeiros e, designadamente, apresentam volumes de receita própria que se revelam fulcrais numa gestão financeira previsional apropriada.

Dados os condicionalismos financeiros anteriormente evocados, considera-se que deverá ser encorajada a participação de fontes terceiras de financiamento na acção social para garantir a solvência e assegurar a sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo.

Quase todas as valências do actual sistema de acção social são susceptíveis de funcionar de modo eficiente e com economias de escala se forem asseguradas através de esquemas de parceria, quer com outras entidades públicas nacionais, regionais ou locais, quer com parceiros do sector empresarial privado e cooperativo.

A este propósito, são de salientar as vantagens do envolvimento dos parceiros regionais e locais, públicos e privados. De facto, muitos deles retiram benefícios directos e indirectos da presença das instituições de ensino superior e do dinamismo sócio-económico e cultural que elas acabam por gerar, quer se trate dos poderes públicos, quer de empresas e de outros prestadores de serviços cujos clientes - alvo são a população estudantil.

Paralelamente afigura-se pertinente que as principais entidades utilizadoras dos diplomados do ensino superior formados numa determinada região devam igualmente ser mais implicadas, através de actividades de patrocínio, celebração de protocolos e outras modalidades julgadas oportunas e que não colidam com a finalidade educativa das instituições de ensino superior nem com a natureza dos apoios a prestar pela acção social. Não se trata, pois, de "mercantilizar" a acção social, mas de reconhecer a conveniência de a comunidade envolvente das instituições participar no seu financiamento.

4. O NOVO DESAFIO: DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE MODALIDADES DE APOIO FINANCEIRO

No âmbito das considerações tecidas sobre a necessidade de repensar o modelo de acção social e de definir uma nova estratégia prospectiva capaz de corresponder aos novos desafios que são colocados aos sistemas de ensino e de acção social, o FAE propõe um leque mais diversificado de modalidades de apoio social directo aos estudantes.

As novas formas de apoio financeiro que se sugerem resultam, por um lado, da própria experiência do FAE ao longo dos últimos cinco anos e, por outro lado, da premência de alargar o leque das possibilidades de apoio, da sua natureza e intencionalidade própria.

As diferentes modalidades de bolsas de estudo propostas complementam-se, pois, numa óptica de acção social adequada às necessidades da sociedade do conhecimento e da aprendizagem ao longo da vida e configuram-se como uma plataforma de lançamento de uma estratégia prospectiva que visa abranger, de modo mais abrangente, um maior número de beneficiários. As propostas feitas visam evitar sobrecarregar em demasia a componente de financiamento público do orçamento da acção social e, ao mesmo tempo, compensar o inerente crescendo de encargos financeiros através da introdução da quota anual de acção social, da opção estratégica do reembolso parcial, da aposta nos empréstimos bonificados e do envolvimento financeiro de novos e motivados interlocutores.

Espera-se que a combinação destes diversos tipos de apoio proporcione uma visão de futuro para uma política de acção social no ensino superior que não se alicerce única e passivamente - como até agora - no Orçamento de Estado, mas antes, suscite formas inovadoras e plurais de financiamento de que resultem, em última instância, mais diversificadas prestações assentes num esforço financeiro articulado e partilhado entre o Estado, as famílias/estudantes e a comunidade envolvente.

4.1. Bolsa de estudos para acesso

O primeiro patamar de apoio financeiro para os estudantes do ensino superior deverá concretizar-se na atribuição de "Bolsas de estudo para acesso ao ensino superior". Trata-se de assegurar que, acima de determinada nota de acesso ao ensino superior (público e particular), por exemplo 16, todo o estudante possa beneficiar de uma bolsa de acesso. A bolsa de estudo para acesso ao ensino superior consiste num apoio financeiro directo a fundo perdido e equivalente a dois salários mínimos mensais a ser pago uma única vez.

Este tipo de bolsa corresponde tendencialmente a uma espécie de subsídio de instalação, que premeia os alunos com determinado nível de desempenho escolar. Visa-se melhorar significativamente o sucesso escolar essencialmente no ano terminal do ensino secundário, o que só por si se traduzirá numa melhoria substancial de aproveitamento durante a frequência do curso superior.

São elegíveis para esta modalidade de apoio os estudantes que, em cada ano académico, entram pela primeira vez no ensino superior e obtiveram a nota de acesso acima definida.

4.2. Bolsa de estudos por mérito

A bolsa de estudos por mérito é uma prestação pecuniária equivalente a três salários mínimos mensais, paga uma única vez em cada ano escolar e da qual podem beneficiar todos os estudantes com níveis médios elevados de sucesso escolar, ou seja, com nota de aproveitamento anual, por exemplo, igual à fixada para a bolsa de estudos para acesso, ou seja, 16 valores.

Tal como o seu nome indica, a bolsa de estudos por mérito destina-se a fomentar em moldes decisivos a performance escolar dos estudantes do ensino superior.

São elegíveis para este subsídio a fundo perdido todos os estudantes que apresentem a nota de aproveitamento académico previamente estabelecida.

4.3. Bolsa de estudos por excelência

A bolsa de estudos por excelência corresponde à bolsa de estudos por mérito actualmente atribuída pelo FAE. Assim, as bolsas de estudo por excelência destinam-se aos alunos com aproveitamento escolar excepcional definido pela instituição de ensino, são de montante anual único equivalente a seis salários mínimos e são atribuídas segundo o critério de uma bolsa de estudos por excelência por cada 500 estudantes ou fracção. Reforçando o objectivo expresso de contribuir para a melhoria do sucesso escolar dos estudantes do ensino superior, a bolsa de estudos por excelência configura-se como um segundo nível de incentivo à obtenção de êxito escolar acima da média geral de aproveitamento.

Os três tipos de bolsas acima sumariamente descritos visam prioritariamente recompensar a performance individual dos estudantes, tomando como ponto de partida o rendimento escolar independentemente da variável da situação sócio-económica.

Contudo, essas modalidades de apoio financeiro, de inegável interesse na perspectiva da melhoria do rendimento individual escolar, revelam-se insuficientes e muito incompletas no que diz respeito à igualmente desejável democratização dos efectivos discentes do ensino superior.

Importa, conseqüentemente, completar o leque de apoios financeiros que contemplem a vertente da situação sócio-económica dos estudantes e das suas famílias.

O conjunto das propostas do FAE inclui, pois, necessariamente, um segundo segmento de ajudas aos estudantes economicamente carenciados; um terceiro nível de ajuda, a saber, a Bolsa de estudos para reconversão; e, finalmente, a implementação do sistema de empréstimos bonificados reembolsáveis.

4.4. Bolsa de estudos sem devolução (a fundo perdido) para estudantes economicamente carenciados

As bolsas de estudos sem devolução para alunos economicamente carenciados apresentam-se como a forma tradicional e clássica do apoio financeiro aos estudantes. Na prática, são elegíveis para este tipo de apoio os alunos do ensino superior com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos, com aproveitamento escolar normal, e cuja capacitação de rendimento do respectivo agregado familiar seja inferior a 80% do salário mínimo nacional.

A bolsa de estudos a fundo perdido insere-se na lógica de democratização do acesso ao ensino superior e é um corolário do princípio da "equidade vertical": tratar desigualmente situações desiguais para garantir igualdade de oportunidades.

O regulamento de atribuição deste subsídio não se afastará, no essencial, do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior (público e privado) actualmente em vigor.

4.5. Bolsa de estudos - empréstimo para estudantes economicamente carenciados

A bolsa de estudos - empréstimo para estudantes economicamente carenciados é uma variante da bolsa de estudos descrita em 4.4. A diferença reside em dois aspectos fundamentais. Por um lado, são elegíveis para este apoio os estudantes cujos agregados familiares tenham um rendimento per capita que se situe entre 80 e 100% do salário mínimo nacional. Por outro lado, introduz-se o princípio do reembolso parcial do subsídio, (reembolso a 50%), o que constitui uma inovação no actual sistema de acção social.

Nestes termos, a bolsa de estudos - empréstimo poderá ser atribuída a qualquer estudante do ensino superior com aproveitamento escolar normal e com situação económica igual à atrás definida. O regulamento de atribuição destas bolsas especificará as condições e o prazo de reembolso dos 50% a devolver, o qual deverá ocorrer no decurso dos primeiros cinco anos de actividade profissional regular com quotização para a segurança social, após conclusão do curso.

4.6. Bolsa de estudos para reconversão / Bolsa de estudos para estudante trabalhador

A bolsa de estudos para reconversão consiste numa prestação pecuniária anual única concedida, caso a caso, a estudantes que enveredem por uma mudança de curso fundamentada, na sequência de opção de ingresso no ensino superior distorcida; que mudem de residência para local onde não possam continuar o curso inicialmente escolhido; e/ou que decidam fazer uma segunda opção de formação académica de base em consequência de circunstâncias pessoais e/ou familiares que tenham inviabilizado a conclusão do curso inicialmente frequentado. Salvo situações excepcionais a definir, aplica-se o princípio do reembolso parcial (50%) às bolsas de estudo para reconversão.

Aos estudantes-trabalhadores que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do sistema de exames ad-hoc poderão ser atribuídas bolsas de estudo para reconversão, com ou sem reembolso, em função da situação sócio-económica. (Ver 4.4 e 4.5).

O sistema de acção social poderá prever, ainda, a atribuição de bolsas de estudos a trabalhadores-estudantes maiores de 25 anos (com excepção dos entrados através dos exames ad-hoc) através da celebração de protocolos de cooperação financeira entre o Ministério da Ciência e do Ensino Superior e as instâncias do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho competentes em matéria de educação de adultos e de aprendizagem ao longo da vida.

4.7. Empréstimos bonificados para estudantes

O sistema de empréstimos bonificados encontra-se bem definido na lei e aguarda a aprovação e publicação de instrumentos regulamentadores para poder ser implementado. O FAE colaborará, no âmbito das suas competências, com as entidades bancárias que venham a oferecer o serviço financeiro de empréstimos bonificados totalmente reembolsáveis nos termos e condições do contrato entre o estudante beneficiário e a entidade financiadora. O Estado garantirá o aval político e pedagógico ao pedido de empréstimo para realização de estudos e assegurará o pagamento da bonificação que vier a ser estabelecida, com exclusão expressa de qualquer compensação às entidades bancárias por eventual falta de pagamento dos reembolsos dos empréstimos por parte dos estudantes deles beneficiários.

Dada a falta de tradição entre nós deste mecanismo facilitador da conclusão de estudos superiores, o seu lançamento experimental deverá ser cuidadosamente acompanhado e, se for caso disso, poderão ser reforçados os mecanismos de isenção/dedução tributária para os estudantes/famílias que hajam recorrido a um empréstimo quer enquanto durar o empréstimo quer durante o prazo de reembolso à instituição bancária.

5. CONCLUSÃO

Este documento ambiciona ser um contributo de base para um repensar global do financiamento e execução da política de acção social no ensino superior. As propostas nele sumariamente descritas merecem e devem ser discutidas e avaliadas nas suas implicações políticas e financeiras, bem como no seu impacto económico/social sobre as famílias/estudantes e sobre a vida das instituições de ensino superior. Por isso importa que sobre as mesmas se obtenha uma margem alargada de consenso, sendo certo que o objectivo que sempre se teve em vista foi o do interesse global - não necessariamente imediatista - dos estudantes, das suas famílias, dos estabelecimentos de ensino e, desde logo, do país.

As propostas avançadas aconselham uma revisão do enquadramento jurídico do sistema de acção social vigente e, idealmente, deverão inserir-se no conjunto das modificações presentemente em debate público com vista a eventual introdução no sistema de governação do ensino superior, designadamente no referente ao regime de autonomia das instituições de ensino superior e do seu financiamento.

A concluir, refira-se que é necessária uma nova lei de bases da acção social, no contexto da qual se afigura urgente reequacionar, entre outros aspectos, a existência de tantos serviços sociais autónomos quantas as instituições de ensino existentes a um nível local. O realismo impõe a constatação de que uma rede regional de serviços de acção social, abrangendo todas as instituições de ensino superior num determinado perímetro, conduzirá a economias de escala substanciais e facilitará modalidades de gestão mais eficientes e instrumentos/fontes de auto financiamento melhor dimensionadas para uma visão e uma governação estratégicas da acção social a médio e longo prazo.

Fevereiro de 2003

Os Vice-Presidentes do FAE

Elsa Rocha de Sousa Justino

Joaquim Silva Pereira